

Nº: 07/ 2013/CD  
Data: 25/02/2013

## CIRCULAR NORMATIVA

**Para: Administrações Regionais de Saúde, Hospitais**

**Assunto: Cobrança de taxas moderadoras. Readmissão Hospitalar.**

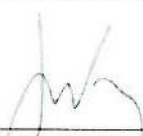
O Decreto-lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de Junho, veio regular o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes, no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

Nos termos das disposições legais em vigor, as taxas moderadoras têm como objetivo complementar as medidas reguladoras da utilização e acesso aos serviços de saúde, constituindo-se como um instrumento moderador, racionalizador e regulador do acesso à prestação de cuidados de saúde e, simultaneamente, o garante do reforço efetivo do princípio de justiça social no sistema de saúde.

Considerando a finalidade subjacente à cobrança de taxas moderadoras, e atendendo à necessidade de uniformizar procedimentos de cobrança nas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, determina-se o seguinte:

1. Sempre que se verifique a readmissão do utente no mesmo hospital, num período de vinte e quatro horas, e constatando-se que as razões de ordem clínica da assistência subsequente estão relacionadas com aquelas que motivaram o primeiro acesso do utente, não há lugar à cobrança de nova taxa moderadora ao utente.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações em que a saída do utente ocorreu contra parecer médico.

O Presidente do Conselho Diretivo

  
\_\_\_\_\_  
(João Carvalho das Neves)